

LEI Nº 661 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CIEE ( CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA”.**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CIEE ( Centro de Integração Empresa – Escola), para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º grau e ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.497/77 e o respectivo Decreto nº 87.497/82, que o regulamentou.

**Art. 2º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei Municipal, o Poder Executivo promoverá a celebração de Contratos, Termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Embaúba pagará, a título de Bolsa-Auxílio, a quantia em moeda corrente, correspondente ao valor de, no máximo, um salário mínimo e meio, aos estudantes que realizarem estágio curricular na Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** A realização de estagiário curricular, por parte de Estudante, em nenhuma hipótese criará vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o Estagiário.

**Art 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de abril de 2006.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de abril de 2006.